

**TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.902.072/0001-04
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
21 DE SETEMBRO DE 2026
("Assembleia")**

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 11 de setembro de 2026, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe ("CLASSE"), os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

I. Aprovada a alteração do item 2.4. no Regulamento do FUNDO, para alterar o mês de encerramento do exercício social do FUNDO para Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de setembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente. Desta forma, a referida Cláusula passará a vigorar da seguinte forma:

"2.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de setembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente."

O Regulamento do FUNDO (e os demais documentos da Estrutura – se aplicável) será (serão) consolidado(s) de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O(s) referido(s) Documento(s) terá(ão) eficácia na **abertura do dia 25 de setembro de 2026** ("Data de Implementação").

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

REGULAMENTO
DO
TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.902.072/0001-04

25 de setembro de 2026

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

ÍNDICE REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	8
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	12
CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	14
CAPÍTULO VI – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL	18
CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	22
CAPÍTULO X - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	23
CAPÍTULO XI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	23

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

**TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional” significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora para disciplinar a prestação de serviços por estes ao Fundo e à Classe.

“Administradora” significa a **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar,, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo” significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.

<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
<u>"Apêndices"</u>	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
<u>"Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	significa os ativos financeiros de liquidez elegíveis para investimento por cada Classe, conforme previsto no respectivo Anexo.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"CCBC"</u>	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Classe(s)"</u>	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.

<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>"Cotas"</u>	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas.
<u>"Custodiante"</u>	significa a BNY MELLON BANCO S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.605, de 26 de setembro de 2012, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 330 - Torre Oeste, 14º andar - parte, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Subscrição Inicial"</u>	significa a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas do Fundo.
<u>"Demanda"</u>	quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), relacionados ao Fundo e/ou suas Classes.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios elegíveis para investimento por cada Classe, conforme previsto no respectivo Anexo.
<u>"Documentos"</u>	significa a documentação que evidencia o lastro dos

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

<u>Comprobatórios</u>	Direitos Creditórios, conforme previsto em cada Anexo.
<u>"FGC"</u>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Fundo"</u>	significa o TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>"Gestora"</u>	significa a TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98.
<u>"Justa Causa"</u>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como gestor, conforme comprovado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou com efeitos suspensivos; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo certo que somente será configurada justa causa após decisão final e irreversível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
<u>"Patrimônio Líquido do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.2.
<u>"Patrimônio Líquido da Classe"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.2.
<u>"Prazo de Duração do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

<u>"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"</u>	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>"Regras CCBC"</u>	significa as regras de arbitragem da CCBC.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Regulamento"</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>"Renúncia Motivada"</u>	significa qualquer renúncia, por parte da Gestora, decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, (i) caso os Cotistas, reunidos em assembleia de cotistas e sem concordância da Gestora, (i.1) promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, (d) inclua restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere as matérias que são de competência privativa da assembleia de cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) altere o rol de despesas e encargos (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimento, a critério do gestor; ou (i.2) aprovem a fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do fundo; (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um cotista ou grupo de cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do regulamento vigente.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

<u>"Resolução CMN 2.907/01"</u>	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>"Resolução CVM 30/21"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 175/22"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>"SELIC"</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>"Subclasse(s)"</u>	significa cada uma das eventuais subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice, se houver.
<u>"Taxa Global"</u>	significa a taxa a que a Administradora e Gestora terão direito pela prestação de seus serviços de administração e gestão e a taxa máxima de distribuição de cotas, calculada na forma descrita em cada Anexo ou Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo ou Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Taxa Máxima de Distribuição"</u>	significa a taxa máxima de distribuição, conforme prevista na Resolução CVM 175/22.
<u>"Termo de Adesão"</u>	tem o significado atribuído no Artigo Erro! Fonte de referência não encontrada..
<u>"Tribunal Arbitral"</u>	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, com início na Data de Subscrição

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

Inicial ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Política de Investimento. A Política de Investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

2.3. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s) no âmbito de cada Classe, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de aplicação, remuneração, amortização e resgate da Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento, quando aplicável.

2.3.1. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.3.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.3.2.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.3.3. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de setembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

3.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

3.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, diariamente, considerando Dia Útil;
- (ii) providenciar o registro do Regulamento e eventuais alterações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (iii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (iv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (v) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável; e
- (vi) processar a subscrição e integralização de Cotas.

3.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

3.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade das Classes, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

3.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

3.2.3. Verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada nos termos do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista em cada Anexo.

3.2.3.1. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea "a" do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora ou entidade por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

3.3. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

3.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.5. Taxa de Administração. A Taxa de Administração cobrada no âmbito de cada Classe é disciplinada e prevista em cada Anexo.

3.6. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão cobrada no âmbito de cada Classe (e, conforme aplicável, das respectivas Subclasses) é disciplinada e prevista em cada Anexo.

3.7. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, taxa máxima de custódia, máxima de distribuição de Cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos Cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

4.1.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/AppPages/investmentfunds/funds.aspx>.

4.1.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

4.2.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela respectiva Classe, inclusive entidade registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

4.2.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.2.3. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 4.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.2.4. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://www.tivio.com/documentos/>).

4.3. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

4.3.1. No caso de contratação de entidade registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à entidade registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

4.3.2. O registro em entidade registradora será dispensado na hipótese em que o Direito Creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

4.4. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

4.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

4.6. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da(s) Classe(s), Agentes de Cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome de cada Classe, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos contratos de cobrança celebrados.

4.6.1. Observadas as disposições deste Regulamento e dos contratos de cobrança celebrados, os Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela(s) Classe(s), terão amplos poderes para, em nome da respectiva Classe, direta ou

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

indiretamente, cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observados os termos previstos nos respectivos contratos de cobrança.

4.6.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela Gestora, em nome da respectiva Classe, será especificada nos respectivos contratos de cobrança. A remuneração dos Agentes de Cobrança poderá constituir um encargo da respectiva Classe, conforme previsto em cada Anexo.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

4.7.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.7.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

4.7.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante aviso

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

prévio aos Cotistas de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de correio eletrônico, hipóteses em que deverá ser observado o item 5.6 abaixo; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, na Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

5.1.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

5.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22.

5.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, se houver, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

5.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Anexos poderão estabelecer consequências distintas para a destituição da Gestora nas hipóteses de configuração ou não de um evento de justa causa (conforme definido no respectivo Anexo).

5.6. Renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

5.6.1. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

5.6.2. A renúncia pela Gestora, quando motivada, poderá ensejar pagamento de multas, nos termos previstos em cada Anexo.

CAPÍTULO VI– CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

6.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe, observadas as regras de cálculo do valor unitário previstas em cada Anexo, se aplicável. O Anexo de cada Classe dispõe sobre as regras para resgate das Cotas.

6.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome dos Cotistas junto ao Escriturador.

6.1.2. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de taxa de administração, gestão e performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s), se aplicável.

6.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão ("Patrimônio Líquido da Classe"). Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE.
- ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.
- iv) honorários e despesas do Auditor Independente.
- v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas.
- xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.
- xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

- xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- xv) taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- xvi) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- xvii) taxa Máxima de Distribuição da Classe.
- xviii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.
- xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução; e
- xxi) despesas com contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- xxii) despesas com monitoramento contínuo dos Direitos Creditórios.

7.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

8.2. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 8.4 abaixo
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pelos Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando proposto pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando proposto pelos Cotistas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, exceto se houver quórum maior aplicável
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Maioria das Cotas presentes, exceto se houver quórum

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

	maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação

8.3. Este Regulamento (incluindo seus Anexos e Apêndices) poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

8.4. Quando as demonstrações contábeis objeto de aprovação em Assembleia Geral nos termos do item (i) do Artigo 8.2 acima não contiverem opinião modificada, referidas demonstrações contábeis poderão ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Cotistas.

8.5. A convocação de cada Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

8.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

8.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 8.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

8.5.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á sempre de forma eletrônica ou mediante processo de consulta formal, sendo que, quando houver

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

necessidade de efetuar-se presencialmente, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico.

8.5.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

8.6. A instalação da Assembleia Geral, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.7. Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

8.8.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.8.2. O Cotista terá, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal seja por meio físico ou eletrônico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

8.8.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

8.9. Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

8.9.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.9.2. Na hipótese acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto dos Cotistas, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

8.9.3. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, em relação a cada um dos itens constantes da ordem do dia, acompanhados das devidas justificativas (quando aplicável), caso a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

8.9.4. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

8.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

9.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora; **(ii)** no site do Gestor; e/ou **(iii)** enviadas por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante correio eletrônico.

9.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

9.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

9.4. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO X- PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (i) no site da Administradora (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/AppPages/investmentfunds/funds.aspx>); e/ou (ii) no site da Gestora (<https://www.tivio.com>); e/ou (iii) por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de correio eletrônico.

10.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

10.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/AppPages/investmentfunds/funds.aspx>); e da CVM (www.cvm.gov.br).

10.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail sac@bnymellon.com.br ou pelo telefone +55 (21) 3219-2600 .

CAPÍTULO XI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição,

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

11.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

11.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

11.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

11.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.

Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 11.1 e 11.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

* * *

Este Regulamento é parte integrante ata de Assembleia de Cotistas do TIVIO VÉRTICE HY 90 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, de 25 de setembro de 2026.